



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

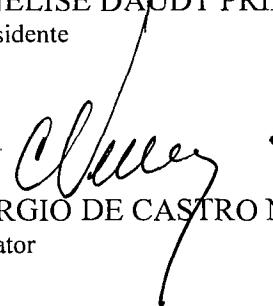
Processo nº : 13819.003145/2001-89
Recurso nº : 128.938
Sessão de : 13 de setembro de 2005
Recorrente : MACISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Recorrida : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-01.068

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar da competência para o Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes em razão da matéria, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Nilton Luiz Bartoli e Tarásio Campelo Borges. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional Rubens Carlos Vieira.

Processo nº : 13819.003145/2001-89
Resolução nº : 303-01.068

RELATÓRIO E VOTO

Trata o processo de exigência formulada contra a recorrente de créditos relativos a Imposto sobre Produtos Industrializados, multa de ofício e juros de mora.

Entendo que o processo foi equivocadamente remetido a este Conselho, supostamente pelo fato de que o Auto de Infração vestibular originou-se em auditoria interna de DCTF. A matéria, parece-me, é de competência do Egrégio 2º. Conselho de Contribuintes, ao qual, aliás, é endereçado o recurso.

Dessa forma, voto no sentido de que se decline da competência para julgar o litígio em favor daquele Colendo Órgão.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2005


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Relator